



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

São Mateus-ES, 15 de maio de 2018.

OF/PMSM/SMGAB Nº 241/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Processo - Externo Nº 000704/2018
Procedência: **PREFEITURA DE SÃO MATEUS**
Abertura: 17/05/2018 12:23:33
Assunto: 03 - OFÍCIO
Destinação: SECRETARIA LEGISLATIVA
Observação: PREF. M. DE SÃO MATEUS ENC. RESP. DO REQ. Nº 036/2018

EXCELENTÍSSIMO VEREADOR

SR. CARLOS ALBERTO GOMES ALVES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ASSUNTO: RESPOSTA DE REQUERIMENTO Nº 036/2018:

Senhor Presidente,

Encaminho resposta ao requerimento em epígrafe, exarada pela Procuradoria Municipal deste Município, por meio de parecer jurídico da lavra do Dr. Wesley Loureiro da Cunha – Procurador Geral do Município em Substituição, conforme segue em anexo.

Em sendo assim e diante do imperioso respeito desta Administração aos princípios constitucionais, neste caso o da legalidade, é o presente para prestar as informações competentes.

Outrossim, se necessário, colocamo-nos à inteira disposição para esclarecimentos futuros.

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

MLC



Processo nº. 007111/2018

Fls

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município



PROCESSO Nº. 007111/2018
PROCEDÊNCIA: GABINETE DO PREFEITO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE,
Senhor Secretário,

Trata-se de REQUERIMENTO de autoria do vereador Jorge Recla, aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 24 de abril de 2018 e encaminhado ao Executivo Municipal para a seguinte providência:

“AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONCLUSÃO DE ESGOTO SITUADA NO BAIRRO COLINA, DE ACORDO COM A LEI NºM1677/2017 (ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018”.

Nesse sentido, a Secretaria de Gabinete consulta esta Procuradoria para que opine se a forma adotada pelo Legislativo encontra-se amparo na legislação em vigor.

É o relatório, passa-se a análise:

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus, o Legislativo Municipal possui as seguintes funções: institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa e assessoramento.

A Função Institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplente e da comunicação a Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

A Função Legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do município.



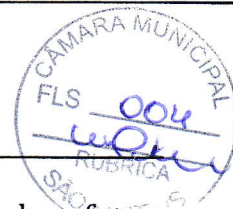
Processo nº. 007111/2018

Fls

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município



A Função Fiscalizadora é exercida por meios de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do município, exercida pela Comissão de Finanças e Orçamento, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A Função Julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do TCEES sobre as Contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político administrativas.

A Função Administrativa é exercida apenas no âmbito da secretaria da Câmara, restrita a sua organização interna, ou seus servidores, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

Por fim, a **Função de Assessoramento** é aquela utilizada pelo vereador quando este de acordo com as exigências locais e para melhor representar o povo, faz indicações ao prefeito municipal sobre determinadas questões, é exercida por meio de **indicações** ao Prefeito, **sugerindo** medidas de Interesse Público.

Essas indicações podem tratar de situações pontuais, como solicitar aquisições, construção de calçamento de alguma rua ou, até mesmo, indicações maiores sugerindo a construção de parques, postos de saúde, creches, tudo conforme o interesse local, sendo certo que as formas como são feitas na sessão legislativa é determinação do regimento interno da câmara municipal.

Feitos os devidos esclarecimentos, passa-se á análise dos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus para melhor compreensão.

**CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES**

Art. 126 . Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo ou aos seus órgãos ou autoridades do Município no sentido de motivar determinado ato ou efetuá-lo de determinada maneira.

**CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS**



Processo nº. 007111/2018

Fls

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral do Município



(...)

SEÇÃO II

SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 128 . Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento e os que solicitem:

I . informação a Secretário Municipal;

II . inserção, nos anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;

III . representação da Câmara por Comissão Externa;

IV . convocação de Secretário Municipal perante o Plenário;

V . sessão extraordinária;

VI . sessão secreta;

VII . não realização de sessão em determinado dia;

VIII . retirada da Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de mérito;

IX . prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;

X . audiência de Comissão, quando formulados por Vereador;

XI . destaque de parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição acessória integral, para ter andamento como proposição independente;

XII . adiamento de discussão ou de votação;

XIII . encerramento de discussão;

XIV . votação por determinado processo;

XV . votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;

XVI . dispensa de publicação para votação da redação final;

XVII . urgência;

XVIII . preferência;

XIX . prioridade;

XX . voto de pesar;

XXI . voto de regozijo ou louvor.

§ 1º . Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só podendo ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.

§ 2º . O requerimento que objetive manifestação de regozijo ou louvor deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

§ 3º . Os pedidos escritos de informação a Secretário Municipal, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo presidente da Câmara, observadas as seguintes regras:

I . apresentado o requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara, ou já tiver sido prestada em resposta a pedido



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Município

Processo nº. 007111/2018

Fls




anterior, dela será entregue cópia ao Vereador interessado;
II. os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato de competência da Secretaria, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:
a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas Comissões;
b) sujeito à fiscalização e controle da Câmara ou suas Comissões;
c) pertinente às atribuições da Câmara Municipal;
III. não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos de autoridades a que se dirige;
IV. a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo do direito a recurso ao Plenário;
V. por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de projeto de lei ou de decreto legislativo em fase de apreciação pela Câmara ou suas Comissões;
VI. constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões os definidos no Art. 76.

Resta evidente, portanto, a teor do Artigo 126 do Regimento Interno Cameral, que o pleito solicitado deveria ser feito por meio de **INDICAÇÃO** e não **REQUERIMENTO**.

Ademais, o próprio Regimento Interno, no artigo 128, §3º, III, veda requerimentos da forma apresentada.

Diante do exposto, quanto à forma de requerimento adotada pelo Legislativo Municipal, opinamos no sentido de não possuir amparo na legislação em vigor, notadamente no Regimento Interno da Câmara de São Mateus.

São Mateus/ES, 14 de maio de 2018.


WESLEY LOUREIRO DA CUNHA
Procurador Geral do Município em substituição
OAB/ES 12.705
Decreto 8.004/2015